

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.774, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Orçamento do Município de Pelotas para o exercício de 2011, estima à receita em R$ 610.076.144,20 (seiscentos e dez milhões, setenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), e fixa a despesa em R$ 610.076.144,20 (Seiscentos e dez milhões, setenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos sendo:

I – Orçamento Fiscal em R$ 398.972.628,30 (trezentos e noventa e oito milhões, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta centavos).
II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 211.103.515,90 (duzentos e onze milhões, cento e três mil, quinhentos e quinze reais e noventa centavos).

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3º. A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração Indireta refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

Art.4º. Os valores relativos às metas de resultado fiscal do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º , § 1º da Lei Complementar Federal 101/2000, atualizam-se com a proposta orçamentária.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento e execução do orçamento.

Parágrafo Primeiro - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei Federal nº 4.320/64, art. 2º ,§ 1º, I)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
I – Receita Corrente	R$	**412.924.558,20**
Receitas Tributárias	R$	79.525.787,00
Receita de Contribuições	R$	0,00
Receita Patrimonial	R$	553.657,00
Receita de Serviços	R$	4.300.671,00
Transferências Correntes	R$	338.308.570,00
Outras Receitas Correntes	R$	19.199.823,00
Receitas Intra-Orçamentárias	R$	0,00
(-) Deduções Renuncia de Receita	R$	696.219,00
(-)Deduções p/ Formação do FUNDEB	R$	28.267.730,80
II – Receita de Capital	R$	**83.797.586,00**
Operações de Crédito	R$	46.034.000,00
Alienações de Bens	R$	35.213,00
Amortização de Empréstimos	R$	0,00
Transferências de Capital	R$	37.728.373,00
Outras Receitas de Capital	R$	0,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	R$	0,00
Total da Administração Direta	**R$**	**496.722.144,20**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia - SANEP	R$	63.800.000,00
Instituto de Previdência - PREVPEL	R$	49.554.000,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**113.354.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**610.076.144,20**

Art. 6º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – criar e modificar as destinações de recursos.

Sumário Geral da despesa por Funções (Lei Federal 4.320/64, art 2º ,§ 1º , I)

I – Por Funções de Governo

	DIRETA R$	INDIRETA R$	TOTAL R$
01 - Legislativa	10.435.536,00	0,00	10.435.536,00
04 - Administração	57.168.659,30	0,00	57.168.659,30
06 – Segurança Pública	193.500,00	0,00	193.500,00
08 - Assistência	13.737.872,00	0,00	13.737.872,00
09 - Previdência Social	0,00	46.090.000,00	46.090.000,00
10 - Saúde	147.161.643,90	4.114.000,00	151.275.643,90
11 - Trabalho	8.596.905,00	0,00	8.596.905,00
12 - Educação	111.863.739,00	0,00	111.863.739,00
13 - Cultura	7.001.155,00	0,00	7.001.155,00
15 - Urbanismo	35.664.350,00	0,00	35.664.350,00
16 - Habitação	39.968.650,00	0,00	39.968.650,00
17 - Saneamento	24.757.112,00	55.222.000,00	79.979.112,00
18 - Gestão Ambiental	337.401,00	0,00	337.401,00
20 - Agricultura	538.750,00	0,00	538.750,00
23 – Comércio e Serviços	1.207.700,00	0,00	1.207.700,00
26 - Transporte	6.208.837,00	0,00	6.208.837,00
27 – Desporto e Lazer	3.606.045,00	0,00	3.606.045,00
28 - Encargos Especiais	29.767.545,00	4.338.000,00	34.105.545,00
99 - Reserva de Contingência	1.446.744,00	650.000,00	2.096.744,00
TOTAL	**499.662.144,20**	**110.414.000,00**	**610.076.144,20**

II – Por Órgão da Administração

Câmara Municipal	R$	10.435.536,00
Gabinete Prefeito Municipal	R$	46.196.514,00
Secretaria Municipal de Administração	R$	42.630.159,30
Secretaria Municipal de Gestão Financeira	R$	30.911.288,00
Secretaria Municipal de Gestão Urbana	R$	943.246,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R$	13.821.530,00
Secretaria Municipal de Educação e Desporto	R$	115.611.489,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	147.161.643,90
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R$	1.194.821,00
Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito	R$	1.591.570,00
Secretaria Municipal de Cultura	R$	7.179.850,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	R$	12.914.232,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R$	1.451.606,00
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental	R$	444.354,00
Secretaria Municipal de Obras	R$	25.549.008,00
Secretaria Municipal de Habitação	R$	40.036.953,00
Secretaria Municipal de Igualdade Social	R$	141.600,00
Reserva de Contingência	R$	1.446.744,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	**499.662.144,20**
SANEP	R$	60.860.000,00
PREVPEL	R$	49.554.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$	**110.414.000,00**
TOTAL GERAL	R$	**610.076.144,20**

Art. 7º A classificação de receita e despesa do Regime Próprio de Previdência Social, serão automaticamente re-classificadas visando atender a normas que venham a ser impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do somatório da receita total projetada inclusive a previsão adicional, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar;

b) de recursos livres.

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§1º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§2º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§3º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de dezembro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo